

LEI COMPLEMENTAR N.º 061, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

“Altera e iguala os valores salariais dos servidores públicos do Município de Rio Pardo de Minas – MG que recebem valores inferiores ao salário mínimo instituído pelo Decreto Federal n.º 8.381, de 29 de dezembro de 2014 da Presidência da República”.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e igualar os valores salariais recebidos pelos servidores públicos municipais em relação à majoração que dispõe o Decreto Presidencial n.º 8.381, de 29 de dezembro de 2014, que alterou o valor do salário mínimo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 23 de fevereiro de 2015.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal